

OK
OIGAM

CPS 029/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE
GOIÁS – OVG** E **CINTIA ARRAES MENDES ME**, NA FORMA
ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por seu Diretor Geral Anderson Augusto Tavares de Souza, brasileiro, casado, policial militar, portador do RG nº 31.132 PM/GO e do CPF nº 912.636.201-59 e por seu Diretor Administrativo Financeiro Olavo Marsura Rosa, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF nº 007.386.608-33, ambos residentes e domiciliadas nesta Capital, a seguir denominada apenas CONTRATANTE e de outro lado **CINTIA ARRAES MENDES ME**, cujo nome fantasia é **CLIMA SUL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dona Damiana da Cunha, nº24, Lt.19, Bairro Goiá, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.739.558/0001-63, neste ato representada por sua representante legal **Cintia Arraes Mendes**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 5590112- SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº. 774.286.841-53, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta e em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.418, de 29 de setembro de 2016, e averbado à margem do Registro nº 1956, sob o Protocolo 1222323, em 18/11/2016, no Cartório do 2º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia – GO, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste a contratação dos serviços da empresa CONTRATADA para realizar serviços de manutenção nos aparelhos de ar condicionado da **Sede** e nas **Unidades**, de acordo com o Termo de Referência nº 112/2017 e orçamento da empresa vencedora, às fls. 231.


Nathália Ferreira Viana Araújo
Titular da Assessoria Jurídica / OVG
OAB/GO 31.466



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA

LOCAL	QUANTIDADE
Centro Gerontológico Sagrada Família Alameda do Contorno n° 3.038 - Jardim Bela Vista - Goiânia	11
CCA Novo Mundo Av. Cristóvão Colombo c/ Managuá, s/n, Jardim Novo Mundo	08
Centro de Convivência Vila Vida Rua 267 com 270-A - Setor Coimbra - Goiânia	06
Casa do Interior Rua R-3 n° 120 - Setor Oeste - Goiânia	20
CCI Norte Ferroviário Av. Contorno, esq. com Rua 44, Setor Norte Ferroviário - Goiânia	15
Centro de Idosos Cândida de Moraes Endereço: Rua Palmares, Setor Cândida de Moraes (abaixo do Cais)- Goiânia-GO	10
Centro Goiano de Voluntários Endereço: Rua 16-A n° 885 - Setor Aeroporto - Goiânia-GO.	09
Centro Social Dona Gercina Borges Endereço: Rua Benjamin Constant, n° 239, Campinas - Goiânia	08
Programa Bolsa Universitária Rua T-14 n° 249 - Setor Bueno Goiânia	17
Sede Rua T-14 n° 249 - Setor Bueno Goiânia	87
TOTAL	191

Parágrafo Primeiro – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo n° 2017/383693**.

Parágrafo Segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

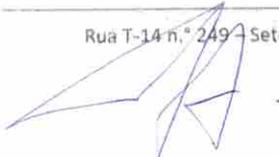
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

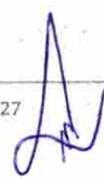
I – DA CONTRATADA

- a) Obriga-se a CONTRATADA a prestar o serviço discriminado neste contrato, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, de conformidade com a proposta apresentada no processo acima referenciado, na cláusula primeira deste instrumento e no local por ela indicado;
- b) Os danos causados pelos funcionários da CONTRATADA à CONTRATANTE ou mesmo a terceiros serão indenizados pela CONTRATADA, desde que devidamente apurados e comprovados;
- c) Todas as taxas, impostos e encargos sociais são de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista;
- e) O serviço deverá ser prestado nos endereços constantes da Cláusula Primeira;
- f) A prestação de serviço deverá ser realizada de imediato, após a assinatura do presente contrato, conforme orientação da Gerência de Serviços Gerais – GESG da OVG.

II – DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento, até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e/ou fatura;
- b) Prestar a CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- c) Informar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a execução dos serviços contratados;
- d) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- e) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços;








**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

- f) Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo funcionário devidamente autorizado para tal, representando a CONTRATANTE;
- g) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências dos locais indicados para a execução dos serviços;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) Impedir que terceiros executem os serviços, objeto deste Contrato;
- j) Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme Despacho da Diretoria Administrativa Financeira da OVG, às fls.234.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela manutenção de 191 aparelhos de ar condicionado, de acordo com a demanda, o valor unitário de R\$30,00 (trinta reais) mensais, ou seja, até **R\$5.730,00 (cinco mil setecentos e trinta reais) mensal**, totalizando um valor anual de até **R\$68.760,00 (sessenta e oito mil setecentos e sessenta reais)**.

Parágrafo primeiro – Para serviços de instalação de aparelho de ar condicionado o valor unitário é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo segundo - Para serviços de desinstalação de aparelho de ar condicionado o valor unitário é de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo terceiro – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplinam os contratos administrativos ou legislação aplicáveis, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS E REAJUSTE

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e/ou fatura devidamente atestada pelo setor competente, mediante depósito bancário a seguir, conforme indicação da CONTRATADA às fls. 230 dos autos:

BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência: 3725

Conta: 598-8

Operação: 003

CNPJ: 21.739.558/0001-63

Parágrafo primeiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as

certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação ao processo de compras.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) execução do serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

Parágrafo quinto - Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato. Na eventual prorrogação do contrato os valores inicialmente contratados poderão ser atualizados utilizando-se dos índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado tais como INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, e na falta deste, será aplicado o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou ainda, de conformidade com o índice específico eleito pelo Governo Federal, que regula a variação de valor dos serviços, no período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da Assinatura do Contrato, com eficácia a partir da publicação do extrato no Portal da Transparência do site da OVG.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA

direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que tratam dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 09 de novembro de 2017.


Anderson Augusto Tavares de Souza- Maj. PM
Diretor Geral – OVG


Olavo Marsura Rosa
Dir. Adm./Financeiro - OVG


CINTIA ARRAES MENDES ME
EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

CPF: _____

2 - _____

CPF: _____



DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado de janela e tipo split da Sede da Organização das Voluntárias de Goiás e de suas Unidades.

I - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1- A MANUTENÇÃO e a operação dos equipamentos serão executadas com base no PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA deste Termo de Referência e nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do fiscal do contrato e a própria experiência da CONTRATADA no ramo, tomando como base as inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas determinadas pelas normas vigentes, em especial:

- Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, visando à preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde;
- Norma ABNT NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de Higienização.

2 - O PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA poderá ser alterado a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à CONTRATADA por escrito, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

3 - Caso o supervisor técnico da CONTRATADA julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos e sistemas, deverá submeter o assunto ao fiscal do contrato.

4 - Serviços a serem realizados:

4.1 - Manutenção em aparelhos de ar condicionado do tipo Split e de Janela, com emissão de laudos quando solicitados pela Vigilância Sanitária. Exceto equipamentos dentro da garantia, cuja manutenção deve ser feita por empresa autorizada.

a) Mensalmente

- Limpar externa e internamente o equipamento e acessórios em geral;
- Limpar e trocar (se necessário) filtros de ar;
- Verificação do posicionamento, fixação e balanceamento da hélice ou turbina;
- Medir diferencial de temperatura;
- Limpar sistema de drenagem e bandeja de condensado;
- Verificar fecho das tampas e parafusos dos painéis do gabinete, completando o que faltar;
- Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- Verificar e corrigir alinhamento das polias dos ventiladores;
- Verificar estado e ajustar tensão das correias;
- Verificar e corrigir vazamentos de ar, refrigeração e óleo;
- Verificar e corrigir fixação de terminais, cabos e conexões elétricas;
- Conferir regulagem dos termostatos;
- Eliminar focos de oxidação;
- Verificar as condições de funcionamento da VET;



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

- Verificar e corrigir obstrução de sujeira e aletas amassadas;
- Efetuar manutenção na Central de ar condicionado da DIPBU.

b) Trimestralmente

- Verificar e ajustar parafusos de fixação dos componentes;
- Lubrificar mancais (rolamentos não blindados) dos motores e dos ventiladores;
- Verificar eletrodutos e condutes;
- Verificar e corrigir revestimentos protetores e isolamentos térmicos do gabinete, tubulações e dutos;
- Medir pressões de funcionamento;
- Medir pressões de equilíbrio;
- Manobrar válvulas de serviços do princípio ao fim de curso.

c) Semestralmente

- Verificar e trocar (se necessário) terminais e contatos elétricos;
- Verificar e limpar serpentinas do evaporador e do condensador;
- Verificar e ajustar funcionamento da válvula solenóide (se houver);
- Verificar e ajustar todos os dispositivos do sistema;
- Conferir e recuperar isolamento térmico dos tubos de cobre;
- Verificar e corrigir o desbalanceamento de tensão;
- Verificação "in loco" das condições dos locais onde serão desenvolvidos os trabalhos, no que se refere ao suprimento de água, ponto de energia elétrica, horários de acesso, guarda de equipamentos e produtos, segurança e qualquer outro aspecto que possa merecer especial atenção para o melhor desenvolvimento dos serviços;
- Estudo minucioso dos sistemas para determinação da melhor sequência de execução dos serviços, escolha de trechos a serem isolados e dos acessos para introdução dos equipamentos nos dutos;
- Inspeção detalhada das condições em que se encontram as máquinas de condicionamento de ar, para elaboração de um relatório dos pontos críticos encontrados com visualização fotográfica;
- A partir de análise técnica será possível tomar providências com respeito a intervenção de troca de filtros, descontaminações e limpeza de dutos.

II - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- A manutenção corretiva, caracterizada por serviços planejados ou não, a pedido da contratante, possui o objetivo de reparação, restauração, conserto, substituição de equipamentos, componentes ou peças na busca de corrigir falhas, devendo ser minimizada com a prática constante da prevenção e planejada quando da paralisação parcial ou total dos sistemas ou equipamentos envolvidos.
- Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas necessitará de prévia autorização do gestor do contrato, após apresentação de 03 orçamentos. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA.
- Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao fiscal após a execução do serviço.
- Nos equipamentos ou sistemas que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.
- Caso seja identificado um defeito no sistema ou equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico com proposta de substituição de peças.

III - DA TRANSFERÊNCIA DE APARELHOS

- A transferência de aparelhos ocorrerá quando não estiverem atendendo satisfatoriamente ao ambiente onde está instalado, ou quando estiver superdimensionado ao ambiente.
- A CONTRATADA será responsável por todo material necessário para a execução da transferência dos aparelhos indicados pela Contratante;
- Antes de realizar a reinstalação do aparelho, o técnico deverá realizar todos os testes necessários para verificar se o equipamento está funcionando normalmente, ou se haverá a necessidade de substituição de alguma peça para o seu perfeito funcionamento.

IV - APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS E LAUDOS DE SERVIÇOS TÉCNICOS

- A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, por escrito e em meio digital, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços, relatório mensal acompanhado das guias de manutenção preventivas e corretivas devidamente preenchidas, assinado pelo gestor do contrato ou gerente da Unidade onde os serviços foram prestados e pelo supervisor técnico que realizou a manutenção.
- Deverão constar deste relatório mensal o descritivo das ocorrências (identificação do equipamento inclusive com número de patrimônio, tipo de manutenção e efetuada (preventiva e/ou corretiva), causas do defeito, providências a serem adotadas e especificação de peças e materiais necessários ou substituídos e das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, informação sobre índices anormais de falhas em peças, equipamentos ou materiais, a análise de ocorrências extra rotina e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos equipamentos e das instalações associadas.
- As Notas Fiscais deverão ser emitidas individualmente por Unidade, ao final de cada mês, de acordo com os serviços executados, onde constará o valor individual de cada aparelho para fins de manutenção e será emitida Nota Fiscal somente com os valores dos aparelhos em que foi dada a devida manutenção, independentemente do número de aparelhos na Unidade.